



PARECER

PROCESSO N° 013/2019/PMES - PREGÃO PRESENCIAL N° 008/2019 - Solicitação de parecer junto ao processo em referência cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para fornecimento de dois links de internet banda larga, conforme especificações contidas no anexo II Projeto básico do edital.

Inicialmente, salienta-se que a presente manifestação toma por base os elementos constantes no processo em referência, assim cabe a esta Secretaria dos Negócios Jurídicos prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, sem adentrar em aspectos relativos à conveniência e oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa.

Trata-se de solicitação de parecer a respeito de Impugnação ao edital apresentado pela empresa **TELEÔNICA BRASIL S/A às fls. 193/195 protocolo n° 4867, datado de 14/03/2019**, sob os fundamentos de prazo exíguo para fornecimento de produtos e serviços; esclarecimento quanto ao prazo de ampliação para o link e divergência entre o objeto e o anexo II, requerendo a correção necessária. O Chefe da Divisão de Serviço de Processamento de Dados às fls. 197/199 apresentou resposta à impugnação e Termo de Referência retificado, estritamente quanto à sua legalidade, passo às análises de costume:

Assim sendo, após análise da impugnação, a resposta e demais documentos constantes dos autos, deixo de me manifestar, pois qualquer manifestação nessa oportunidade extrapolaria os limites da legalidade, uma vez que trata-se de questão eminentemente técnica, bem como não houve solicitação de questão de ordem jurídica a ser dirimida e a Pregoeira no uso de suas atribuições exclusivas e em estrita observância aos princípios e normas legais apresentou sua manifestação às fls. 200/201.

É o parecer.

Socorro, 18 de março de 2019.


Carolina Mantovani Bovi Zanesco
Procuradora Jurídica